



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
CASA DA CIDADANIA



CONTRATO Nº 021/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122 Centro, Feira de Santana – BA, representada pelo Exm^a Sra. Presidente Eremita Mota de Araújo, autorizado pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **GILLMILLER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 3014, Centro, Feira de Santana-Ba, CEP nº 44.076-684 inscrita no **CNPJ/MF Nº 02.709.787/0001-90**, através do seu representante o Sr. Gideval da Silva Machado, CPF nº 422.685.675-91 legal denominada **CONTRATADA**, observa a **Licitação 005/2023, Pregão Presencial 004/2023, processo Administrativo nº 060/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender à Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.

2.2 - O regime de execução será o de preço por lote, a ser entregue por necessidade da Administração Pública;

2.3 - Deverão ser emitidos relatórios da entrega dos produtos mensalmente;

2.4 - Os produtos serão entregues nas instalações da Câmara Municipal;

2.5 - Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os produtos entregues;

2.6 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Feira de Santana mensalmente, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato.

3.2 - O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, com os requisitos da Lei vigente, conforme estabelecido neste TR;

3.3 - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente.

3.4 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
CASA DA CIDADANIA



3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 - As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

3.9 - O valor pactuado pela CONTRATANTE e a CONTRATADA **GILLMILLER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, é estimado no Lote I em **R\$ 116.166,00 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e seis reais)**, no Lote II em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e no Lote III em **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, perfazendo o valor global estimado do contrato de **R\$ 184.166,00 (cento e oitenta e quatro mil cento e sessenta e seis mil reais)**.

3.10 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.11 - Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa. Os preços acordados compreendem todos os custos diretos ou indiretos de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTO DE DESPESA – 3 Categoria Econômica 33.90.33 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 33.90.33, constante do vigente Orçamento da Câmara Municipal de Feira de Santana e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- II. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
CASA DA CIDADANIA



- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- IV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- V. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VIII. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais, no que em caso de multas e juros decorrentes da ação ou omissão, inércia ou culpa da CONTRATADA, as multas e juros serão quitadas pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal e
- VI. Não manter a proposta de preços.

7.2 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- II. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

[Handwritten signature]



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
CASA DA CIDADANIA



- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana pelo prazo de até (02) dois anos;
- V. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- VI. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Feira de Santana, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial nos termos da legislação.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana.

8.4 - No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05 sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Handwritten signature



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
CASA DA CIDADANIA



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8 - Será advertido verbalmente, pela Comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.9 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05.

9.10 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05.

9.11 - Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através do Gerente Administrativo da Câmara Municipal de Feira de Santana, com poderes para verificar se os produtos estão sendo entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

11.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

11.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, desde que seja justificada e



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
CASA DA CIDADANIA



comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução do contrato, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13 - É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 01 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE


GILMILLER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.709.787/0001-90

Testemunhas:


